LEI Nº 3.018, de 07 de Dezembro de 1995

Autoriza Conceder Subvenção Social à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 1996, à CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.254.057/0001-07.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no exercício de 1996, para atender a subvenção social autorizada nesta Lei.

Parágrafo único. Constituem recursos orçamentários para atender o disposto neste artigo:

I – Anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – "Superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III – Reserva de Contingência;

Art. 3º Para recebimento da Subvenção autorizada nesla Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I – Balanço geral encerrado em 31.12.95, demonstrando seu ativo e passivo;

II – Demonstração da despesa e receita, com destaque especial de quaisquer recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1995, se for o caso;

III – Atestado de seu regular funcionamento, mencionando os nomes dos seus dirigentes, passado por autoridade judiciária desta Comarca;

IV – Relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício de 1995;

V – Estatuto Social com as respectivas alterações, se houver;

VI – Cópia de Lei declarando sua utilidade pública.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de Dezembro de 1995

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município